PROJETO DE LEI N° 26/2024

“DISPÕE SOBRE CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Santa Maria de Jetibá-ES, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, com finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito, inclusive à assistência social.

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada no Transtorno do Espectro Autista ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade.

Art. 2º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 3º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. O laudo que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

Art. 4º. Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da CIPTEA determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 16 de dezembro de 2024.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 26/2024, "DISPÕE SOBRE CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA."

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir, no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA). Trata-se de um instrumento que busca promover a inclusão, garantir direitos e facilitar o acesso das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aos serviços públicos e privados.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que demanda atenção especial e adaptações que permitam a plena participação e inclusão das pessoas com TEA na sociedade. A criação da CIPTEA é um importante avanço, pois possibilita a identificação imediata da condição do portador, assegurando a prioridade em atendimentos e o acesso às políticas públicas, conforme preconizado pela Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Dentre as vantagens da instituição da CIPTEA, destaca-se:

1. Facilidade de identificação: A carteira serve como um instrumento oficial que comprova a condição do portador de TEA, reduzindo a necessidade de apresentação de laudos ou outros documentos em situações cotidianas.

2. Garantia de direitos: A identificação clara e padronizada assegura a efetivação de direitos previstos em legislações federais, estaduais e municipais, como atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde, educação e transporte.

3. Gratuidade e acessibilidade: A emissão gratuita da carteira, associada a procedimentos simples, garante que o benefício alcance toda a população com TEA no município, independentemente de sua condição socioeconômica.

Vale ressaltar que o presente projeto não cria despesas significativas ao erário público, considerando que a emissão das carteiras poderá ser feita por meio de estrutura já existente na administração municipal. A implementação do programa também reflete o compromisso de Santa Maria de Jetibá com a inclusão social, respeito às diferenças e valorização de todos os cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação deste projeto de lei, que representa mais um passo no fortalecimento dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em nosso município.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 16 de dezembro de 2024.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara Municipal